



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Goiânia, 02 de Outubro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

TR. Nº 01/2024

1. DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de profissional Terapeuta Ocupacional em prestação continuada de serviços multidisciplinar, **para atender os pacientes do ambulatório e unidade de internação** do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 003/2013 – SES.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os cuidados no fim de vida, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados;

2.2. Conforme estabelecido nos editais N° 003/24 e N° 005/24, realizamos dois processos seletivos neste ano, mas não obtivemos sucesso na contratação do profissional necessário. Diante dessa impossibilidade de preencher a vaga por meio dos processos seletivos para a contratação de um profissional celetista, justifica-se a contratação de um profissional na modalidade PJ (Pessoa Jurídica). Essa situação dificulta a execução das atividades necessárias e aumenta os riscos de glosa, penalizações financeiras por descumprimento das metas contratuais.

2.3. A opção pela contratação PJ permite uma resposta mais ágil e eficiente às exigências do contrato, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções. Além disso, essa modalidade oferece maior flexibilidade nas condições de

trabalho, sendo essencial para atender demandas específicas que possam surgir. Portanto, essa medida é fundamental para garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, evitando impactos negativos que poderiam comprometer a qualidade do atendimento.

2.4. O perfil de pacientes engloba casos de baixa a média complexidade. Assim, possui a necessidade de acompanhamento contínuo especializado visando promoção, prevenção, recuperação, readaptação e/ou reabilitação e a reintegração à sociedade, pautado na concepção da integralidade, funcionalidade e humanização da atenção a saúde, para que haja a melhora da qualidade de vida por meio de estímulos motores, sensoriais e cognitivos, e com isso a diminuição da morbi-mortalidade nesta população;

2.5. Desse modo, existe a diminuição de custos em saúde pública com complicações de agravos preveníveis, assegurando o acesso universal aos usuários do SUS.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1. Cumprir **30 horas semanais sendo 06 horas diárias de segunda a sexta-feira, conforme escala preestabelecida para suprir a necessidade do serviço**, em regime presenciais em ambulatório e na unidade de internação quando houver parecer;

3.2. A Supervisora do setor de Reabilitação e o órgão responsável pela equipe de Terapeuta Ocupacional, e esta vinculado a gerência da Coordenação Geral Assistencial do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condominio Solidarieidade, sendo responsável por estabelecer a filosofia, políticas e diretrizes da assistência de Terapia Ocupacional, em todas as áreas assistenciais da instituição, que estão sob sua responsabilidade.

- 3.3.** Atendimento aos pacientes do ambulatório e unidade de internação realizando procedimentos relacionados à terapia ocupacional, implementando intervenções para auxílio na superação dos desafios físicos, cognitivos, emocionais ou sociais, avaliando as necessidades de prevenção, readaptação e/ou reabilitação além de criar adaptações para estimular a autonomia em práticas cotidianas e de autocuidado. Demais atividades correlatas;
- 3.4.** Realizar consulta, interconsulta e avaliação terapêutica ocupacional com paciente, cliente, usuário, família, cuidadores e grupos;
- 3.5.** Participar da Roda Terapêutica, preenchendo o PTS da mesma e os de manutenção dos pacientes que foram solicitados pareceres;
- 3.6.** Estabelecer diagnóstico Terapêutico Ocupacional e se necessário solicitar interconsulta, exames complementares e pareceres para definir a conduta e o prognóstico terapêutico-ocupacional;
- 3.7.** Realizar o planejamento do tratamento e intervenção – constituída por uma série de ações que envolvem tanto a seleção, como a indicação e aplicação de métodos, técnicas e procedimentos terapêuticos ocupacionais, adequados e pertinentes às necessidades e características do paciente/cliente/usuário dos familiares, cuidadores e grupos, monitorando seu desempenho nas diferentes áreas ocupacionais: AVD's, AIVD's, descanso e sono, educação, trabalho, brincar, lazer, gestão de saúde e participação social;
- 3.8.** Determinar as condições de alta terapêutica ocupacional e possíveis encaminhamentos;
- 3.9.** Emitir laudos, atestados, pareceres e relatórios terapêuticos ocupacionais;
- 3.10.** Participar da elaboração e preenchimento do Plano Terapêutico Singular (PTS);
- 3.11.** Prescrever e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- 3.12.** Preencher planilhas mensais de produtividade para geração de indicadores para melhoria dos processos;
- 3.13.** Registrar em prontuário, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e altas;
- 3.14.** Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas e morais existentes;

- 3.15. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;
- 3.16. Participar, obrigatoriamente, da integração realizada na unidade antes do início da execução do serviço. Caso não haja a participação na mesma, o profissional fica impossibilitado de iniciar suas atividades;
- 3.17. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição, bem como reuniões de corpo clínico não só como participante, mas também com o executor de tais atividades;
- 3.18. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da Instituição;
- 3.19. Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço será executado pelo período de 12 (Doze) Meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão n.º 003/2013 13º Aditivo SES/GO, firmado entre o SES-GO e o ISG/CEAP-SOL.

5. REAJUSTE

- 5.1. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base. Preferencialmente, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

- 6.1. O profissional Terapeuta Ocupacional tecnicamente especializado em prestação continuada de serviços de Reabilitação na especialidade de **Terapeuta Ocupacional** interessado em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

6.1.1 Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 11 ou no estado de origem;

6.1.2 Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;

6.2. Para fins de avaliação da qualificação e aceite do profissional será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

- a) Graduação em Terapia Ocupacional comprovado pelo diploma e registro junto ao Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO 11);
- b) Especialização Completa em Reabilitação Neuro-funcional e/ou Saúde Funcional e Reabilitação;
- c) Certidão de nada consta, junto ao Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO 11);
- d) Curriculum simples;
- e) Mínimo de 06 meses de experiência com crianças e adultos;
- f) Apresentação do cartão de vacinação atualizado com as seguintes vacinas:
(Febre Amarela, Hepatite B, Covid 2 dose, Influenza 2024, Dupla adulto e Triplice Viral)

7. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Comprovante CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no CREFITO 11;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

h) Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética;

8.2 Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;

8.3 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

8.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

8.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

8.6 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

8.7 Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 7º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT).

8.8 Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;

8.9 Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;

8.10 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

8.11 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

8.12 Em caso de impossibilidade de execução do serviço pelo Terapeuta Ocupacional contratado sob regime de CNPJ, este se obriga a garantir, de forma imediata, a substituição por outro Terapeuta Ocupacional da mesma especialidade, devidamente pré-cadastrado junto à CONTRATANTE. A substituição deverá ser realizada de maneira a não comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento sendo que o Profissional Terapeuta Ocupacional responsável pela cobertura faltosa deverá comunicar à CONTRATANTE sobre a substituição e fornecer todos os dados necessários do Terapeuta substituto, incluindo nome completo, CREFITO, e comprovação de pré-cadastramento, com antecedência mínima de 12 horas antes do atendimento. O não cumprimento desta cláusula implicará em consequências administrativas, como multas e até rescisão, conforme estabelecido nas disposições do presente contrato;

8.13 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

8.14 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer

- órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 8.15** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.16** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 8.17** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 8.18** Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;
- 8.19** Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.20** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 8.21** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 8.22** Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;
- 8.23** A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;
- 8.24** Promover condições à fiscalização do serviço contratado, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 8.25** Cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas da Instituição.

- 8.26** Participar, obrigatoriamente, da integração realizada na unidade antes do início da execução do serviço. Caso não haja a participação na mesma, o profissional fica impossibilitado de iniciar suas atividades;
- 8.27** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 9.3.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 9.4.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 9.5.** Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 9.6.** Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- 9.7.** Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam representantes da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

10.1 Não conter rasuras ou emendas;

10.2 Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Setor de Contratos do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL;

10.3 Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

10.4 Os valores deverão ser apresentados em Reais;

10.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

10.6. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes;

10.7. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

10.8. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;

10.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;

10. JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

11. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O serviço ora cotado será prestado no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – TTG 003/2013 13º Aditivo SES/GO, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

12.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual;

12.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 9.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota;

12.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato;

12.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES-GO, sem juros e multa;

12.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR;

12.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário.

13. PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a)** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b)** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

13.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

13.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração contratual se:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não mantiver a proposta.

14.4 Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b)** Multa, conforme descrito no item 14.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

14.4 Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida;

15.2. O profissional Terapeuta Ocupacional sob regime de CNPJ vencedor terá 07 dias úteis, antes do início das atividades, para apresentar toda documentação profissional conforme segue:

- a)** Curriculum vitae;
- b)** Diploma;
- c)** Cédula de Identidade;
- d)** CPF;
- e)** Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificados);
- f)** Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- g)** Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- h)** Certificado Digital (quando exigido);
- i)** Cartão de Vacina atualizado (cópia individual).



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidarieidade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Cristina Maria de Jesus Brandão
Supervisora da Reabilitação
Ceap-Sol